

# CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência

Recebido em, 01/08/18

Hora: 10h39m

Ivanaldo de Souza Barros  
Departamento de Planejamento e  
Projetos Especiais

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal



PREFEITURA DO  
**NATAL**  
A NOSSA CIDADE

**MENSAGEM N.º 096/2018**

*Proc. 107/18*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE 24 DE 07 DE 17

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 02/08/18

Juliano Bandeira Luz M. Santos  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Natal

Em 23/07/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi **vetar a Emenda nº 96 ao Projeto de Lei nº 161/2018** – oriundo da Mensagem nº 033/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019”, constante do Ofício nº 2606/2018-SL da Câmara Municipal do Natal –, na forma das razões adiante explicitadas. Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

## **EMENDA Nº 96**

Autora: Vereadora Eudiane Macedo.

Objeto: Altera Ação 1224 – Construção e Adequação de Corredores para Prática de Caminhadas e Corridas, direcionando tal meta construir 01 corredor em Cidade Praia.

## **RAZÕES DE VETO PARCIAL**

Primeiramente, a Ação 1224 – Construção e Adequação de Corredores para Prática de Caminhadas e Corridas, já regulada pelo PPA vigente, NÃO previu, em seus objetivos ou em suas metas, qualquer direcionamento geográfico específico para implementar tal programa (Plano Plurianual para 2018/2021 – PPA, Lei nº 6.704/2017, publicado DOM em 04/08/2017, Edição Extra, p. 53-54). Por tal razão, a proposição parlamentar não poderá ser atendida. Consequentemente, a emenda aprovada está em desacordo com o Plano Plurianual, afigurando-se inconstitucional, posto que infringe o art. 165, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 39, § 2º, I, e art. 93, § 4º, da Lei Orgânica do Município, por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF).

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, **VETO a Emenda nº 96 ao Projeto de Lei nº 161/2018** (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2019).

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

**ÁLVARO COSTA DIAS**  
Prefeito